



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Doc 08/16/12

EM nº 305/2012

Florianópolis, 27 de setembro de 2012.

Senhor Governador,

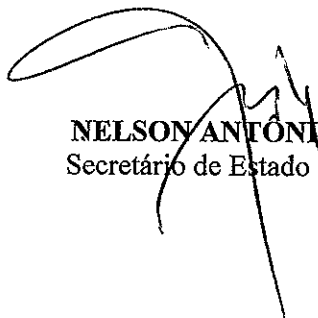
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.107 e 3.108 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A alteração 3.107 visa aprimorar o procedimento de ressarcimento do ICMS/ST possibilitando que o contribuinte substituído que receber mercadoria com imposto retido por substituição tributária, calculado mediante utilização de percentual integral da MVA, e promover sua saída com destino a contribuinte estabelecido neste Estado, enquadrado no Simples Nacional, em operações beneficiadas pela redução 70% da MVA também possa restituir o valor do imposto recolhido a maior mediante o procedimento previsto para as demais hipótese de ressarcimento do ICMS/ST.

3. A alteração 3.108 vai ao encontro do pleito do setor atacadista de bebidas, possibilitando a concessão, pelo prazo de 90 dias e mediante regime especial, da condição de contribuinte substituto ao atacadista de bebidas estabelecido no Estado.

4. A medida prescrita no art. 2º é necessária para viabilizar a gestão dos Tratamentos Tributários Diferenciados já concedidos cujo termo final da vigência ocorrerá até o final deste exercício.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

